

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| PROCESSOS:  | 110.000.898/89       |
| DECISÕES:   | 117/89 - CAUMA       |
| DATAS:      | 21/11/89             |
| DECRETOS:   | 12.167               |
| DATAS:      | 31/01/90             |
| PUBLICAÇÃO: | 01/02/90 DO/DF nº 23 |

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SEPS - Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul  
EQ 701/901.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 152/88

**3 - USO PERMITIDO**

3.a. Institucional, com a seguinte Administração do DF:  
- CBDF - Unidade de combate a Incêndio.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100.

T<sub>máxO</sub> = 40% (quarenta por cento) da área do lote.

**6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada ÷ pela área do lote) x 100.

T<sub>máxC</sub> = 70% (setenta por cento) da área do lote.

**7 - PAVIMENTOS**

7.1. NÚMERO MÁXIMO: 02 (dois) pavimentos.

7.2. SUBSOLO: Optativo, destinado a depósitos, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

|  |                              |  |   |   |  |
|--|------------------------------|--|---|---|--|
| <b>NGB — 139/89</b>                          |                              | <b>SEP/S - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA<br/>EQ. 701/901</b> |   |   |  |
| FOLHA: 01 / 03                               | COE: 038                     |  |   |   |  |
| DATA: 14 / 11 / 89                           | PROJETO: <i>NGB</i><br>GRAÇA | CONF. NGB: <i>NGB</i><br>VERA  | VISTO: <i>Holaguth</i><br>DPL - CECILIA | APROV.: <i>IVELISE</i><br>DeU - IVELISE |  |
| <b>DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b> |                              |  |   |   |  |

Os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

#### 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, no ponto médio do terreno, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/DeU/SVO é de 7,00m (Sete metros), correspondente a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

Para o estacionamento coberto das viaturas de combate a incêndio, a altura máxima poderá ser de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

#### 9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

Será obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, de modo a atender o número de vagas necessárias ao uso previsto.

#### 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11.a. Do tipo grade ou alambrado

11.b. Do tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade) desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

#### 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitido a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura corresponda as necessidades do projeto.

#### 14 - GUARITA

Será permitida, dentro dos limites do lote, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser constituída de uma edificação de até 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) ou duas edificações de até 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não

será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste ítem e nem na taxa máxima de construção (item 6).

#### 15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos ao pavimento térreo, desde que a distância de seu limite (beiral) à divisa do lote não seja inferior a 1,00m (um metro). Os brises nos pavimentos superiores não poderão avançar além dos limites do lote.

#### 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB é composta dos ítems 1,2,3,5,6,7,8,9,11,12,14, 15 e 18.

18.b. A atividade inerente ao uso permitido nesta NGB, encontra-se relacionada na lista de Classificação das Atividades, constante do COE - Código de Obras e Edificações de Brasília.

*MA:*